

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO BENS DE MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, INCLUINDO O AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO DOS BENS, BEM COMO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO”.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de credenciar **LEILOEIRO OFICIAL**, para prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de São José das Missões/RS, com base no **Termo de Referência**, anexo a este edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

2 - DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser anexados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia: **25/05/2026**.

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.saojosedasmissoes.rs.gov.br/site/licitacoes> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSOES – INCLUINDO O AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO DOS BENS E TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

3.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

3.3. O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de São José das Missões/RS, no edital de Leilão.

3.4. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência**.

6 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de São José das Missões - RS. A presente contratação correrá por conta do arrematante.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

7.1. Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais economicamente inviáveis para conserto, manutenção e/ou improdutivos para uso permanente no serviço público pertencentes ao Município de São José das Missões/RS.

7.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de: **25/05/2026 a 25/05/2027** consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.4. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio, se reunirão em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- 8.1.1. Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município de São José das Missões/RS;
- 8.1.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- 8.1.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- 8.1.4. Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 8.1.5. Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica;
- 8.1.6. Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- 8.1.7. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

8.2. Não poderão participar deste credenciamento, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9 - DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia: **25/05/2026**.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

10.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto eCNAE de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

10.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

10.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

10.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

10.4.1. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

10.4.1.1. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

10.4.1.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

10.4.1.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

10.4.1.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

10.4.1.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

10.4.1.6. Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.

10.4.1.7. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

10.4.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

10.4.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

10.4.4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

10.4.5. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

10.4.6. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

10.4.7. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (conforme modelo Anexo V):

10.4.8. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO.

11 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os

interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município no endereço <https://www.saojosedasmissoes.rs.gov.br/site/licitacoes;>

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O CONTRATO será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- Página do Município <https://www.saojosedasmissoes.rs.gov.br/site/licitacoes>
- Imprensa Oficial do Município.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema Portal de Compras Públicas.

13.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

14.1. A contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de obrigações do(a) Leiloeiro(a) e obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo;

14.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de São José das Missões/RS - RS.

14.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de São José das Missões/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

14.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas

no [art. 89 da Lei 14.133/2021](#).

14.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no [art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

14.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

15.1. O Município de São José das Missões/RS /RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

15.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

16.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

16.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

16.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Considerados Servíveis, Inservíveis e Outros pertencente ao município, dentre essas e a Comissão poderá deliberar em conjunto com o Contratado durante a execução do contrato.

16.4. Quanto a veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

16.5. Compete ainda ao Leiloeiro Credenciado contratado:

16.5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

16.5.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela

rede mundial de computadores.

16.5.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

16.5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

16.5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

16.5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

16.5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade de impressão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

16.5.7.1. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

16.5.7.2. Órgão/Entidade promotor do Leilão;

16.5.7.3. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

16.5.7.4. Local do Leilão;

16.5.7.5. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

16.5.7.6. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

16.5.7.7. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

16.5.7.8. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

16.5.7.9. Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

16.6. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

16.7. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

16.7.1. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

16.7.2. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

16.7.3. Valor do preço mínimo;

16.7.4. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

16.7.5. Cópia dos Autos de Arrematação;

16.7.6. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;

16.7.7. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

16.7.8. Fica obrigado o credenciado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.7.9. Fica o credenciado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

17.3. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

17.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, observando a conveniência e a oportunidade, pela administração, as seguintes sanções:

18.2.1. ADVERTÊNCIA:

I - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2.2. MULTA:

18.2.2.1. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

I - 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos).

18.2.2.2. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

18.2.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

18.2.2.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

18.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

18.2.3.1. No âmbito do Município de São José das Missões/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.

18.2.3.2. No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.

18.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

18.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

18.6. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

19 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

19.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de São José das Missões/RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

19.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

19.3. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

19.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

19.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento;

19.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

19.7. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através do envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

19.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

19.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

19.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

19.11. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de São José das Missões/RS;

19.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso do bem;

19.13. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a)

sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

19.14. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;

19.15. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

19.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

19.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

20 - DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A):

20.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

20.2. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

20.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

20.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

21 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

21.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 10 deste Edital.

22.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de São José das Missões/RS.

22.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

22.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Única;

Anexo III – Modelo de Declaração ME/EPP;

Anexo IV – Termo de adesão ao credenciamento Edital de chamamento público nº 01/2026;

Anexo V – Minuta de Contrato.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 20 DE MAO DE 2026.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

REGISTRE -SE E PUBLIQUE -SE:

VALTER DE QUADROS BERNARDI

Secretário Municipal da Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1 - OBJETO:

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de São José das Missões/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** CREDENCIAMENTO, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** SORTEIO

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem neste órgão público para executar o objeto quando convocados.

3.2. O objeto desta licitação tem natureza comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.3. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	PERCENTUAL/ COMISSÃO
------	---------------	---------------	-------------------------

01	Credenciamento de leiloeiros públicos para a prestação de serviços de alienação bens de móveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes ao Município de São José das Missões/RS, incluindo o auxílio da avaliação dos bens, bem como todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do Leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão público.	UST	5,00 % (cinco por cento)
----	--	-----	-----------------------------

3.4. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023.

3.5. O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de São José das Missões/RS, no edital de Leilão.

3.6. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3.7. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

3.8. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

A administração pública enfrenta desafios contínuos na gestão e alienação de bens móveis inservíveis e imóveis. O Município de São José das Missões/RS possui um número significativo desses bens que, ao serem corretamente alienados, podem gerar recursos adicionais e otimizar o uso dos recursos públicos.

O objetivo do credenciamento de leiloeiros oficiais é selecionar profissionais qualificados para a realização de leilões públicos, que englobam a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do município. O leiloeiro será responsável por todos os atos necessários para a execução do certame, incluindo a organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.

Ademais, a realização do leilão público é uma ferramenta eficaz para a alienação de bens inservíveis e imóveis, proporcionando uma forma transparente e competitiva para a obtenção de valores adequados para o patrimônio público. A contratação de um leiloeiro oficial

visa garantir a condução do processo de forma profissional e em conformidade com as normas legais, assegurando a máxima transparência e eficiência na alienação dos bens.

Vantagens da Modalidade de Leilão Público:

- **Transparência:** A modalidade de leilão público assegura que o processo de alienação seja realizado de maneira clara e acessível, permitindo a participação ampla e competitiva.
- **Eficiência:** Profissionais especializados, como os leiloeiros oficiais, possuem expertise na condução de leilões, o que contribui para a otimização do processo e a maximização dos valores obtidos.
- **Valorização dos Bens:** A publicidade e a concorrência geradas pelo leilão podem resultar em valores superiores para os bens, beneficiando o orçamento municipal.

O credenciamento abrangerá as seguintes atividades:

- **Organização do Certame:** A realização de um leilão público envolve a preparação adequada dos bens, incluindo a avaliação e a catalogação, bem como a divulgação ampla do evento para alcançar potenciais compradores. Esta etapa é essencial para garantir que o leilão atraia um número adequado de participantes e que os bens sejam corretamente valorizados.
- **Disposição dos Lotes:** Definição e preparação dos bens a serem leiloados.
- **Divulgação:** Divulgação ampla do leilão para garantir ampla participação e competitividade.
- **Visitação:** Organização de visitas aos bens para possíveis compradores interessados.
- **Realização do Leilão:** Durante o leilão, um leiloeiro oficial, com a devida qualificação e experiência, conduz o evento, assegurando que todas as regras e procedimentos sejam seguidos. A condução profissional do leilão contribui para a ordem e transparência do processo, proporcionando confiança aos participantes.
- **Prestação de Contas:** Após a realização do leilão, é fundamental a prestação de contas detalhada dos valores obtidos e a entrega eficiente dos bens aos compradores. Esses procedimentos garantem a correta finalização do processo e a satisfação dos envolvidos.
- **Entrega dos Bens:** Coordenação da entrega dos bens adquiridos pelos compradores.

A escolha de leiloeiros oficiais para o processo de alienação é uma medida estratégica para garantir a correta e eficiente gestão dos bens do município. O credenciamento permitirá a seleção de profissionais competentes, assegurando que todas as etapas do leilão sejam conduzidas de acordo com as normas e que o processo seja transparente, justo e eficaz.

4.3. PREVISÃO NO PCA:

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem

comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

6.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

6.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

6.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

6.1.5. Prova de o mesmo possuir disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de Leilões.

6.2. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

6.3. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.4. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Para o credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, em data a ser prevista em Edital.

6.7. SORTEIO DOS CREDENCIADOS:

6.7.1. Quando ocorrer mais de um credenciado habilitado, a seleção do Leiloeiro Público Oficial será realizada por meio de SORTEIO promovido pelo Município;

6.7.2. O SORTEIO será realizado de forma física, na sede do Município de São José das Missões e divulgado o local, data e horário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis no sistema eletrônico utilizado para condução do processo, oportunizando o acompanhamento dos interessados, podendo ainda o Município divulgar em seu Site oficial.

6.7.3. O sorteio será realizado entre os Leiloeiros Oficiais habilitados, com requerimento de credenciamento deferido, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para primeira demanda de lotes a serem leiloados.

6.7.4. Nova convocação dos Leiloeiros para prestação dos serviços será precedida de novo sorteio entre todos credenciados, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, a Comissão do Leilão realizará um novo sorteio e informará a todos o sorteado da vez.

6.7.5. Será automaticamente excluído do sorteio, o CREDENCIADO que não mantiver atualizada os documentos de habilitação, durante a vigência deste Edital.

6.7.6. Com o surgimento de novas demandas, a Administração realizará um novo sorteio, nos termos anteriormente referidos.

6.7.7. A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio de ordem de credenciamento efetuado de acordo com o sorteio.

6.7.8. O leiloeiro contratado deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e eletrônica simultaneamente.

6.7.9. O contrato se dará por encerrado após o Leiloeiro ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos neste termo, no Edital, relativos ao leilão objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução.

6.7.10. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, o Município poderá convocar o próximo leiloeiro do rol, na ordem do sorteio para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7.11. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o rol de credenciados;

6.8. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviço especializado na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. Os serviços a serem executados englobam eventuais notificações, avaliação de veículos, apoio e orientação nos atos para efetivar o desembaraço, inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo.

7.3. As avaliações realizadas pelo leiloeiro responsável deverão ser ratificadas/validadas pela Comissão de Leilões nomeada pelo Município de São José das Missões/RS, que terá a responsabilidade final de definição dos valores.

7.4. O serviço a ser contratado, trata-se de serviços de execução indireta da Administração Pública municipal, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.5. Os serviços são classificados com CBO 354405.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.7.1. Os serviços prestados sob a responsabilização técnica do Leiloeiro Oficial contratado deverão dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

7.7.2. A credenciada (Leiloeiro Oficial) deverá disponibilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

7.7.3. A credenciada (Leiloeiro Oficial) deverá Dispor de sistema de gestão virtual com acesso remoto, a toda a documentação relativa ao leilão, e a cada lote individual, que deverão ser organizados por pastas de documentos individuais e pastas por lote e/ou placa do veículo, contendo toda a documentação relativa ao lote e/ou placa, possibilitando a sua fiscalização e controle por parte da comissão especial de leilão.

7.7.4. Por ocasião da contratação, a comissão de leilão fará consulta para comprovação e verificação do sistema de gestão virtual.

7.7.5. O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

7.7.6. Realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.

7.7.7. Os prazos de execução dos serviços serão definidos pela Comissão de Leilão, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

Os serviços de leiloeiro englobam os seguintes serviços:

7.8. FASE INTERNA:

7.8.1. Inicia-se após o Contratante, por meio de comissão, nomeada através da Portaria, enviar, ao Contratado, uma lista de bens alienáveis, em formato digital ou físico.

7.8.2. Após o recebimento da lista de bens alienáveis, o CONTRATADO providenciará, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um cronograma de atividade com sugestões de datas/prazos para os procedimentos de:

- a) Apoio Logístico;
- b) Análise, classificação, avaliação e especificação técnica dos bens;
- c) Levantamento fotográfico dos bens;
- d) Divisão de lotes dos bens;
- e) Envio do relatório de loteamento, contendo os Laudos de Avaliação, Localização, Classificação e Especificação Técnica em conformidade com o presente Termo de Referência;
- f) Definição de Valores Mínimos de Venda a ser definido em conjunto com a comissão nomeada pela administração;
- g) Envio de condições de venda;
- h) Definição de edital de leilão ou concorrência;
- i) Publicação de edital e leilão ou concorrência;
- j) Data de início da divulgação dos lotes na internet;
- k) Data, hora e local de encerramento do processo de vendas, com realização de evento presencial;
- l) Data prevista para envio do Relatório Sintético de Performance de Vendas;
- m) Prazo previsto para liquidação financeira dos lotes vendidos;
- n) Prazo previsto para procedimento de retirada dos lotes vendidos e pagos;
- o) Data prevista para o envio do Relatório Analítico e Encerramento do processo de Venda;

7.8.3. Auxiliar na elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todos os dados necessários.

7.8.4. O edital deverá ser formalizado pela equipe técnica do leiloeiro seguindo a legislação vigente, com posterior encaminhamento da minuta para aprovação final da Comissão de Leilões antes da publicação em diário oficial e disponibilização para consulta pública;

7.8.5. Ainda na fase interna a CONTRATADA deverá analisar e formalizar toda a documentação e procedimento necessários, a fim de, garantir a completa legalidade na alienação dos lotes a serem leiloados.

7.9. DA ORGANIZAÇÃO E DA VISITAÇÃO AOS PÁTIOS:

7.9.1. Cabe ao leiloeiro identificar visualmente os lotes para o leilão nos locais onde se encontram depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

7.9.2. Os números dos lotes serão fornecidos pela Comissão de Leilões e não poderão ser alterados pelo leiloeiro, sem aval e concordância da Comissão.

7.9.3. A marcação dos lotes será feita com tintas à base d'água preferencialmente branca para evitar danos ao veículo.

7.9.4. Os veículos deverão receber a pintura do número do lote em lugar facilmente avistável.

7.9.5. No caso de lotes de sucatas diversas e imóveis, o número de lote deverá ser identificado com placa, sempre que possível, sem prejuízo de identificação em outros a critério do identificador.

7.9.6. No dia de abertura e início previsto no edital do leilão, a contratada deverá disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes, caso solicitado pela administração.

7.10. DA PUBLICIDADE:

7.10.1. A elaboração do edital de leilão caberá a contratada, sendo que necessitará de aprovação da Comissão do Leilão.

7.10.2. A publicação oficial do edital de leilão caberá ao contratante, entretanto a contratada cabe auxiliar na publicidade do edital de leilão.

7.10.3. Referente a publicidade do leilão caberá adotar os seguintes passos:

- Imprensa escrita (em jornal de grande circulação no Estado ou na região – Resolução 623/2016, Art. 20, Inc. I, Item “b”).

- Sítio eletrônico na Internet.

- Despesas de publicação serão custeadas pelo contratado, exceto as de responsabilidade do contratante, sendo elas: (Publicação no Diário Oficial do Estado do RS, Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de São José das Missões, Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Imprensa Oficial do Município.

7.11. DA SESSÃO DO LEILÃO:

7.11.1. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

7.11.2. A documentação a ser exigida pelo Leiloeiro Oficial para participação nos certames se fará de acordo com a legislação e o tipo de bem a ser leiloado (Ex. sucata - condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais - Resolução CONTRAN 623/2016, Art. 19, §1º, Inc. III, Item “c” e “d”);

7.11.3. Quando realizar o leilão de forma eletrônica, o mesmo deve ocorrer em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances;

7.11.4. A contratada deverá dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;

7.11.5. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;

7.11.6. Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os

lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.

7.11.7. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.11.8. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

7.11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11.10. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

7.11.11. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto legal "Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014", deem lance em lotes classificados como sucata.

7.11.12. Disponibilizar a comissão de leilão, senha de acesso ao site do contratado de forma a permitir auditoria e acompanhamento em tempo real a sessão de leilão.

7.11.13. Filmar e transmitir ao vivo o leilão, através de canal ou plataforma do Leiloeiro, e ao final disponibilizar a mídia em formato digital para o Município de São José das Missões.

7.12. DOS ATOS APÓS SESSÃO:

7.12.1. Emitir recibos, notas fiscais, termo de arrematação, nota de venda, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Comissão;

7.12.2. Nos lotes de veículos, efetuar o levantamento dos débitos (Art. 13 do Resolução do Contran n. 623/2016) atualizados de cada veículo leiloado, em planilha, obedecendo a ordem de prevalência:

1) Restrição judicial ou policial;

2) Registro de gravames financeiros;

3) Débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

7.12.3. Confeccionar a Planilha de Débitos e Previsão de Rateio com a previsão de rateio do valor arrecadado no leilão, discriminando os valores a serem quitados referentes a cada veículo leiloado, obedecendo à ordem de prevalência estabelecida na legislação em vigor (Art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016).

7.12.4. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de 01 (um) dia útil, o leiloeiro deverá apresentar relatório com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas - Relatório dos Arrematantes, referindo-se ao valor pago pelo bem em DAM e Valor pago para o Leiloeiro.

7.12.5. Sobre a Nota de Venda: Após verificação da compensação da DAM, deverá fornecer a nota de venda ao arrematante, em duas vias, devidamente assinada pelo leiloeiro, podendo ser assinada digitalmente. Orientar o arrematante a entregar ao município uma via assinada para retida do bem.

7.12.6. Apresentação Parcela da Prestação de Contas com:

- a) Cópias dos documentos dos arrematantes (identidades, CPF e comprovante de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas, bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais);
- b) Nota de Arremate;
- c) Nota Fiscal dos pátios, caso haja;
- d) Planilha dos débitos dos Veículos Leiloados e Previsão de Rateio (modelo anexo);
- e) Ata de eventual retificação da ata original;
- f) Relatório geral de venda com os fatos ocorridos da sessão pública até o momento;
- g) Comprovante de comunicação ao arrematante sobre a finalização e retirada do veículo;
- h) Demais documentos pertinentes aos procedimentos do leilão ou que forem requeridos pela administração municipal.

7.12.7. A contratada apresentará a Planilha de Débitos e Previsão de Rateio, após sua aprovação pela Comissão de Leilão e liberação dos valores, a contratada deve EFETUAR O PAGAMENTO dos pátios e débitos referentes a cada veículo leiloado obedecendo a ordem de prevalência estabelecida no artigo 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN;

7.12.8. Apresentar a prestação de contas final - Quitação de débitos de veículos, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial, Nota de Arremate;

7.12.9. Elaborar relatório e/ou demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.

7.12.10. Apresentar toda a documentação relativa ao leilão, através de sistema de gestão virtual, conforme item 10.

7.13. SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.13.1. Catalogar e registrar os veículos em formulário próprio, conforme ficha de vistoria;

7.13.2. Inserir na ficha de vistoria as fotos (ou decalques) do chassi e motor, checar se há autenticidade ou indício de fraude ou qualquer anomalia, comunicando ao CONTRATANTE;

7.13.3. Inserir fotos dos veículos a serem leiloados, com melhor ângulo para avaliação dos interessados;

7.13.4. Inserir ainda as seguintes informações:

a) Sistema elétrico (iluminação, sinalização);

b) Sistema mecânico;

c) Lataria;

d) Equipamentos obrigatórios;

e) Vidros;

f) Acessórios (Roda, som, alarme, multimídia, outros);

g) Informar restrições judiciais e extrajudiciais;

h) Informar na ficha o profissional responsável pela confecção do mesmo, juntamente com a sua assinatura (podendo ser assinatura digital);

7.13.5. Na impossibilidade de identificação do chassi e/ou motor através de foto, será permitida a identificação por intermédio de decalque;

7.13.6. Fazer avaliação financeira dos bens a serem leiloados em planilha, obedecendo a legislação vigente (Resolução 623/2016, M-018, e demais legislação vigente), compondo os lotes conforme a melhor técnica e determinando os preços mínimos para o arremate com critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência;

7.14. DO PREPOSTO E DOS FUNCIONÁRIOS:

7.14.1. O Leiloeiro Oficial poderá indicar um preposto legal, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento de serviço, com poderes de representante do Leiloeiro Oficial, inclusive para, em nome deste, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhe permitido acesso às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificado, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos do Leiloeiro Oficial, e outras informações relativas à prestação do serviço, exceto as execuções obrigatórias do Leiloeiro Oficial;

7.14.2. O Leiloeiro Oficial poderá ter funcionários para tratar das funções administrativas que não sejam exclusivas do Leiloeiro.

7.15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

7.15.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para execução dos serviços descritos neste Termo, dentre eles:

7.15.2. Plataforma virtual, disponibilizada via Web e dotada dos seguintes requisitos:

- a) Conexão segura e criptografada (Averiguação através da análise das soluções implementadas);
- b) Disponibilidade e velocidade de repostas compatíveis com a utilização em “tempo real”, com registro de falhas e interrupção no período do leilão (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade da plataforma);
- c) Armazenamento dos dados de forma redundante, de modo a maximizar a confiabilidade do serviço e disponibilidade dos dados (declaração da implementação de solução da redundância dos dados);
- d) Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com registro dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas);
- e) Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (Envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão);
- f) Proteção contra ataques cibernéticos que gerem risco a execução do leilão e aos dados registrados (declaração de garantia de proteção dos dados);
- g) Acesso à plataforma pela contratante com a permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão (disponibilização de usuário e senha);
- h) A contratada é responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e respondendo por qualquer dano causado a contratante e a terceiros;

7.16. PRAZO:

7.16.1. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

8 - MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O contrato vigorará a partir da assinatura até a realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens aos arrematantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8.7. FISCALIZAÇÃO (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.8. Fiscal de Contrato

8.8.1 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

8.8.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.9. Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, que regula a profissão de leiloeiro.

9.2. Não cabe ao Município de São José das Missões/RS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

9.3. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

9.4. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9.5. O repasse para o **Município pelo Leiloeiro** deverá ser efetuado através de depósito ou transferência bancária na conta: **Nome do Titular da Conta: Município de São José das Missões; CNPJ: 92.410.463/0001-40; Banco: xxxxxxxx; Agência: xxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxx.**

9.6. A presente licitação não sofrerá reequilíbrio econômico, repactuação ou reajuste geral durante a sua vigência.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de relativo à Habilitação:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- II. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- III. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- VIII. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.
- IX. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência

10.2.3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

I. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único seguindo o modelo constante no Edital de Chamamento Público, contendo no mínimo as declarações listadas abaixo:

II. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

- A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

- Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.
- Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

III. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

IV. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

V. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

VI. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

VII. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

VIII. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO modelo constante no Edital.

IX. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a Lei Complementar 123/2006.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

11.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

11.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Considerados Servíveis, Inservíveis e Outros pertencente ao município, dentre essas e a Comissão poderá deliberar em conjunto com o Contratado durante a execução do contrato.

11.4. Quanto a veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

11.5. Compete ainda ao Leiloeiro Credenciado contratado:

11.5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

11.5.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

11.5.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

11.5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

11.5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

11.5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

11.5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade de impressão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

11.5.7.1. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

11.5.7.2. Órgão/Entidade promotor do Leilão;

11.5.7.3. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

11.5.7.4. Local do Leilão;

11.5.7.5. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

11.5.7.6. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

11.5.7.7. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

11.5.7.8. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

11.5.7.9. Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

11.5.8. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

11.5.9. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

11.5.9.1. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

11.5.9.2. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

11.5.9.3. Valor do preço mínimo;

11.5.9.4. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

11.5.9.5. Cópia dos Autos de Arrematação;

11.5.9.6. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;

11.5.9.7. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.5.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.5.12. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

11.5.13. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

12 - SANÇÕES:

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, observando a conveniência e a oportunidade, pela administração, as seguintes sanções:

12.2.1. ADVERTÊNCIA:

I - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. MULTA:

12.2.2.1. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

I - 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos).

12.2.2.2. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.2.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.2.2.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

I - No âmbito do Município de São José das Missões/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.

II - No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.

12.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

12.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.4.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.2.4.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar somente de um credenciamento, não é necessário a informação referente a dotação orçamentária.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 20 DE MAIO DE 2026.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____.

DECLARO, para os devidos fins que:

- não possuo em meu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- não fui declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública.
- não estou punido com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de São José das Missões/RS, Rio Grande do Sul.
- não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- não fui apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atesto que estou em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

- I - A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II - Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV - Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V - Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.
- VI - Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VII - Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São José das Missões/RS;

DECLARO que não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

São José das Missões/RS, de de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

**ANEXO III
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

São José das Missões/RS, de de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2026.

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, telefone(____) _____, e-mail _____, localizada no endereço __, bairro _____, no Município e _____, tendo como responsável Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS - INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	PERCENTUAL/ COMISSÃO
01	Credenciamento de leiloeiros públicos para a prestação de serviços de alienação bens de móveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes ao Município de São José das Missões/RS, incluindo o auxílio da avaliação dos bens, bem como todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do Leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão público.	UST	5,00 % (cinco por cento)

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de São José das Missões/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta do Município São José das Missões/RS, a ser informado.

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

São José das Missões/RS, de de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

CONTRATO Nº ____/2026, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES E _____ VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO**.

CONTRATADO: _____, pessoa física natural, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado XXXXXX sob o n.º _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente em _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, designado em obediência ao que determinado o art. 42, do Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações, as cláusulas e condições definidas no edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 036/2024 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação nº 031/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de **Chamamento Público nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de LEILOEIRO OFICIAL para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de São José Das Missões-RS, na forma PRESENCIAL e ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento nº 001/2024, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, que regula a profissão de leiloeiro.

3.2. O LEILOEIRO OFICIAL repassará ao CONTRATANTE o que for devido após o encerramento do leilão.

3.3. Não cabe ao Município de São José das Missões/RS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.4. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

3.5. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

3.6. O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de São José das Missões-RS, no edital de Leilão.

3.7. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de execução contratual será de 90 (noventa) dias, com vigência a contar da assinatura do contrato.

4.2. O leiloeiro contratado deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e eletrônica simultaneamente.

4.3. O contrato se dará por encerrado após o Leiloeiro ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, relativos ao leilão objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução.

4.4. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, o Município poderá convocar o próximo leiloeiro do rol, na ordem do sorteio para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.5. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o rol de credenciados;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de São José das Missões - RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

6.1.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

6.1.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Considerados Servíveis, Inservíveis e Outros pertencente ao município, dentre essas e a Comissão poderá deliberar em conjunto com o Contratado durante a execução do contrato.

6.1.4. Quanto a veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

6.1.5. Compete ainda ao Leiloeiro Credenciado contratado:

6.1.5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

6.1.5.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

6.1.5.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de

qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.1.5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

6.1.5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

6.1.5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade de impressão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

6.1.5.7.1. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

6.1.5.7.2. Órgão/Entidade promotor do Leilão;

6.1.5.7.3. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

6.1.5.7.4. Local do Leilão;

6.1.5.7.5. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

6.1.5.7.6. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

6.1.5.7.7. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

6.1.5.7.8. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

6.1.5.7.9. Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

6.1.6. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

6.1.7. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

6.1.7.1. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

6.1.7.2. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

6.1.7.3. Valor do preço mínimo;

6.1.7.4. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

6.1.7.5. Cópia dos Autos de Arrematação;

6.1.7.6. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;

6.1.7.7. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

6.1.8. Fica obrigado o credenciado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.1.9. Fica o credenciado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

6.2.3. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

6.2.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

CLAUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Firmado o presente contrato o CREDENCIADO, LEILOEIRO OFICIAL, NÃO poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS:

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designara fiscal de contrato administrativo através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, observando a conveniência e a oportunidade, pela administração, as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA:

I - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.2. MULTA:

10.2.2.1. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

I - 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos).

10.2.2.2. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.2.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.2.2.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

10.2.3.1. No âmbito do Município de São José das Missões/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.

10.2.3.2. No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.6. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente;

13.3. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS,
..... DE DE 2026.**

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr.
Fiscal da Contratação

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____